PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 869
Mov. 86

Assunto: Resposta - Impugnação – LP 18/2022-2ªPUBLICAÇÃO - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - RPE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC),** PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS DDR POR MEIO DE FLUXO E1 (R2 DIGITAL), PARA O PRÉDIO SEDE DA COHAPAR E SEUS 12 (DOZE) ESCRITÓRIOS REGIONAIS – 13 LOTES.

No dia 08/09/2022 a CERIZZE, por meio de sua procuradora RAÍZA TEIXEIRA MALTA, encaminhou e-mail contendo impugnação ao edital da Licitação Pública nº 18/2022-2ªpub – RPE. Em suma, a IMPUGNANTE solicita a alteração do Termo de Referência, especificamente quanto a exclusão do item 7.1.3 do Anexo I-A, que assim dispõe:

7.1.3 Somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

A IMPUGNANTE fundamenta sua impugnação com base na alteração realizada pela Resolução 752 da ANATEL, de 24 de junho de 2022, a qual revoga a restrição de faturamento das chamadas com duração inferior a 3 (três) segundos.

É o relato do essencial.

Tem-se que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que apresentada no prazo previsto no item 2.7 do edital (até o 3º dia útil anterior à data da abertura).

Considerando que a impugnação trata de aspectos de natureza técnica, o processo foi encaminhado ao DEIL – Infraestrutura e Logística da COHAPAR para análise. O DEIL, por sua vez, emitiu a Nota Técnica nº 004/DEIL/2022 (mov. 83), abaixo integralmente transcrita:

"NOTA TÉCNICA N.º 004/2022

IMPUGNAÇÃO CERIZZE - LP 18/2022 – RPE - 2º PUBLICAÇÃO - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – SID 18.938.380-0.

1 - INTRODUÇÃO
Trata a presente Nota Técnica de análise da impugnação apresentada pela empresa CERIZZE no âmbito da LP 18/2022 – RPE – 2º PUBLICAÇÃO.

Tem-se que a LP 18/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para disponibilização de linhas telefônicas DDR por meio de fluxo E1 (R2 digital), para o prédio sede da Cohapar e seus 12 (doze) Escritórios Regionais – 13 lotes.

2 – CONTEXTO E ANÁLISE
No dia 08/09/2022 a CERIZZE apresentou a impugnação ao edital da LP 18/2022 RPE – 2º PUBLICAÇÃO, a qual alega:

NECESSÁRIA REVISÃO DO REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1.3 DO ANEXO I-A

Identifica-se com clareza a necessária revisão imediata do requisito constante no Item referido tendo em vista que ele é textualmente contrário ao disposto na Resolução 752, publicada em 24 de junho de 2022 pela ANATEL, que passou a admitir expressamente a possibilidade de cobrança de ligações com qualquer duração, sem limitação de tempo mínimo.

Inserido ao protocolo **18.938.380-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 12/09/2022 14:20. As assinaturas deste documento constam às fls. 870a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b3c2f395a249f42448e098270776595a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 870
Mov. 86

Consta no item 7.1.3 do Anexo I – A – Especificações Técnicas:

7.1.3. Somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

Em análise da Resolução n.º 752 de 22 de junho de 2022, verifica-se que a referida revoga 44 dos 280 regulamentos vigentes na agência. Entre eles, o Art. 12º, inciso III, do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução n° 424, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2005, conforme segue:

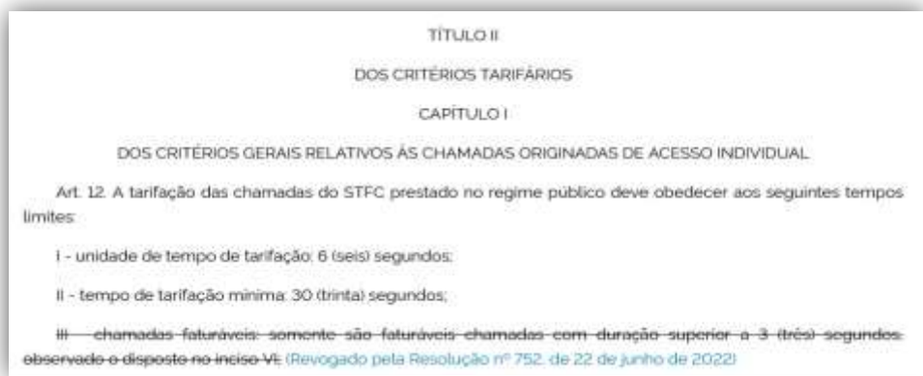

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS RELATIVOS ÀS CHAMADAS ORIGINADAS DE ACESSO INDIVIDUAL

Art. 12. A tarifação das chamadas do STFC prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

~~III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

Considerando a impugnação apresentada pela empresa CERIZZE; a recentíssima resolução 752 da Anatel; o Departamento de Infraestrutura e Logística (DEIL) e a Divisão de Infraestrutura e Tecnologia (DVIT), entendem como necessário:

a) Retirada do item 7.1.3 do Anexo I – A (Especificações Técnicas) do Edital;
b) Republicação do Edital com a alteração proposta.

3 - CONCLUSÃO
Diante das informações aqui contidas e considerando a análise realizada da documentação, entende-se pela PROCEDENCIA da impugnação da empresa CERIZZE, com consequente republicação do edital contendo a retirada do item 7.1.3 do Anexo I – A."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, bem como considerando a manifestação técnica do DEIL (Nota Técnica nº 004/DEIL/2022), verifica-se que a impugnação deve ser julgada **PROCEDENTE**.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
DELI – Gerente

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme Françóia
DELI – Advogado

Ausente
Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativo

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio
DELI – Agente Administrativo

De acordo.

Assinado digitalmente
Luciano Braga Cortes
DIJU – Diretor Jurídico

Inserido ao protocolo **18.938.380-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 12/09/2022 14:20. As assinaturas deste documento constam às fls. 870a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b3c2f395a249f42448e098270776595a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 870a
Mov. 86

Documento: **59.2022LP18.20222pIMPUGNACAOCERIZZE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 12/09/2022 15:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 12/09/2022 15:18.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia** em 12/09/2022 14:20, **Elizabete Maria Bassetto** em 12/09/2022 14:22.

Inserido ao protocolo **18.938.380-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 12/09/2022 14:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b3c2f395a249f42448e098270776595a**.